



Brasília, 28 de dezembro de 2021

À BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 92/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO MENSAL DE TELECOMUNICAÇÕES (LINKS DE INTERNET EMPRESARIAL) PARA O SESC-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada pela empresa **BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de impugnação encaminhado por e-mail, em 13/12/2021, às 09h43, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento: a) Determinar a correção dos vícios apontados no Pregão Eletrônico N°. 92/2021, SESC-AR/DF, em especial para que seja revisada a exigência de comprovação de apresentação de todos os índices, liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, todos de vendo ser ≥ 1 e ainda não é tolerado comprovar a capacidade econômico-financeira mediante demonstrativo de patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação.

b) determinar a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo, conforme artigo 21, §4º da Lei de Licitações.

Resposta: Inicialmente, com relação aos índices, onde se exige a comprovação de boa situação financeira da empresa através dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro), tem-se a informar que a boa situação financeira é analisada pelos índices apurados no Balanço Patrimonial.

Importante mencionar que todos esses índices foram definidos e padronizados originalmente pela IN nº 05/95 e posteriormente, na IN SLTI nº 02/2008, IN SLTI/MPOG nº 02/2010 e IN SEGES nº 05/2017. Portanto, conforme previsão legal, os índices econômicos



são extraídos do Balanço Patrimonial através da análise de balanço e dos indicadores econômicos/financeiros.

Há possibilidade de se exigir índices que não os usualmente adotados pelo mercado e/ou em processos licitatórios, hipótese que é exigida uma justificativa, o que não é aplicável ao presente caso.

As condições de qualificação econômico-financeira estão amparadas nas normas legais acima mencionadas, bem como entendimento a Súmula nº 289, do Tribunal de Contas da União – TCU e Resolução Sesc nº 1.252/2012.

Todavia, não há razão para não admitir que a comprovação constante na alínea “b” do subitem 15.1.4., do Edital seja flexibilizada, passando a ter a seguinte redação:

15.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) os Balanços e as Demonstrações Contábeis deverão ser assinados por contador ou contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

b.2) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, cabendo ainda a comprovação do Patrimônio Líquido mínimo;

b.3) quando o Balanço Patrimonial apresentado for cópia do Diário Oficial, não há necessidade da assinatura do contador na cópia da publicação;

b.4) apresentação dos índices abaixo especificados, exigidos para a participação nesta licitação e razão de desclassificação se não atingidos:

$$I. \text{ Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$



$$\text{II. Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{III. Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

b.4.1) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, apenas no caso da licitante apresentar qualquer dos índices de Liquidez Geral; Solvência Geral e Liquidez Corrente, menor do que 1.

Por todo o exposto, recebemos a impugnação para no mérito considerá-la parcialmente procedente, de forma a considerar a redação acima descrita. Oportunamente, informamos que a abertura do certame será prorrogada para o dia 07/01/2022, às 10h, no portal Comprasnet (www.gov.br/compras).

Ritiélla de Lima Pires
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Sesc-AR/DF